

## MIGUEL REALE

Toda a verdade profunda é um lugar comum, nas palavras de Winston Churchill. Constitue um lugar comum afirmar que a morte de Miguel Reale representou o desaparecimento do maior produtor e formador do pensamento filosófico entre nós. Nascido em 1910, desde cedo manifestou-se nele essa vocação filosófica, esse sentido universal de encarar os homens e as coisas. Fundando o Instituto Brasileiro de Filosofia em 1949, mantém até hoje, às vezes com enorme sacrifício, a **Revista Brasileira de Filosofia**, aberta a todas as correntes, sem nenhuma tonalidade ideológica. Desde 1956, Antonio Paim e eu somos os representantes dela no Rio de Janeiro, o que muito me desvanece..

Numerosos foram os congressos e os seminários nacionais e internacionais patrocinados pelo Instituto com publicação dos respectivos anais. A obra de Reale é múltipla, exaustiva. Cuidou de dedicar a todos os maiores escritores brasileiros um profundo e original ensaio filosófico. Assim, como exemplo, são lidos e consultados seus estudos sobre Machado de Assis, Rui Barbosa, Euclides da Cunha, Tobias Barreto, Silvio Romero, Teixeira de Freitas, Diogo Feijó, entre outros.

Já em 1986, relatava o Projeto do Código Civil, só há pouco votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Como Clóvis Beviláqua ficou associado no primeiro Projeto do Código Civil na República, sancionado em 1916, agora a vida dos brasileiros – *connubium et commercium* dos romanos – fica por longo tempo associado ao nome de Miguel Reale, espírito universal, jurista de escol, porque o Direito Civil não era a sua especialidade, como acontecia com Clóvis Beviláqua. Filósofo tornara-se legislador, fato raro na história do direito.

O pensamento político, jurídico e social da maturidade de Miguel Reale confirma o da sua longínqua mocidade, de seus tempos de estudante. Desde os primeiros anos da juventude, foi sempre um homem de marca, de luta, afirmativo, corajoso, que sempre se destacou em toda a parte onde se achasse. Jamais o encontramos em cima do muro, à espera do momento seguro de optar sem riscos, a favor do vitorioso. A sua opinião é sempre da primeira hora. Tantos e tais são os seus títulos que me vejo obrigado a repetir as palavras iniciais com as quais o seu grande amigo *Cândido Mota Filho* o recebeu na Academia, a 21 de maio de 1975, citando a frase de *Latino Coelho na Oração da Coroa*: “Não me enleia o faltar-me o que contar de ti e dos teus; enleia-me o não saber por onde começar”.

Para minha sorte a Universidade de Brasília publicou, em três volumes, a 1ª fase, 1931/1937, das suas *Obras políticas*. No 3º volume

encontro logo o seu primeiro escrito. *A crise da liberdade*, aparecido na *Tribuna Liberal*, órgão acadêmico da Faculdade de Direito de São Paulo, em junho de 1931, quando o seu autor contava somente 20 anos de idade. Em nota de 1983, esclarece: “Este artigo assinala minha passagem pelo *socialismo liberal*, quando estudante de Direito”. Trata-se de defender e pregar a Liberdade, sem adesão a qualquer determinismo ou fatalismo histórico, mas o coração generoso do jovem registra passagens como estas: “Pois o socialismo sempre se dirigiu aos humildes e aos infelizes, continuando a ação dos apóstolos do cristianismo, mesmo quando a Igreja se esquecia de seu passado, tendo mais clientes do que fieis” [...] “Aparecendo então, como sói acontecer nos períodos de crise, os gênios anunciando a morte da Liberdade. Uma fórmula insinuante foi logo criada para encobrir a realidade de mil motivos religiosos, políticos etc.”. O grande morto da guerra foi a Liberdade. Os ditadores europeus e americanos parecem lhe dar razão [...] Observadores superficiais viam apenas a última fase de uma crise longa e davam “o grito de alarme”. A reação liberal, porém, já se iniciou e ganha cada vez mais terreno. Quem observar sem preconceitos a vida moderna há de concordar com *Rosseli*: “O socialismo torna-se liberal e o liberalismo se socializa” [...].

Participou da Revolução de 1932 como soldado, mas logo sentiu que os “problemas a resolver no Brasil eram muito mais profundos do que aqueles que eram postos no plano jurídico pela Revolução Constitucionalista”. E conclui: “Essa experiência marcou muito a minha forma de pensar e de colocar os problemas”.

Em 1932 *Plínio Salgado* lançara o manifesto integralista. Reale via no seu programa a possibilidade de “realizar a fusão de dois valores que [lhe] pareciam fundamentais: o socialismo em vinculação com a problemática nacional”.

O movimento durou apenas cinco anos, de 1932 a 1937, dissolvido o partido, por ato governamental, a 2 de dezembro de 1937. Filiado ao partido, com destaque, já na *Cartilha do Integralismo*, mais tarde ampliada para *Sumula do Integralismo {1936}*, não deixam de estar presentes as notas do humanismo que irá marcar toda a obra posterior de Miguel Reale. Lá está: “O Estado enquanto realiza as aspirações coletivas, é um fim para cada indivíduo, mas é também um meio em relação aos direitos da pessoa humana”.

No que é do interesse desse pequeno discurso e está sendo desenvolvido até aqui – que é a pessoa humana tida como o mais alto valor a ser considerado -, encontra-se em meia página da tese de Reale.

“O erro maior do idealismo axiológico foi esquecer que a idéia de valor e de dever-ser nos conduz diretamente ao homem, assim como a simples idéia de homem implica a idéia de valor diretamente ao homem, assim como a simples idéia de homem implica a idéia de valor.

Não seria possível compreender a idéia de homem só mediante a categoria de ser. O *ser* e o *dever-ser* no homem se unem, por assim dizer, pois o que distingue o homem é exatamente o fato de poder se determinar, sem se

escravizar aos motivos, de poder subordinar o *ser* ao *dever-ser*. O homem só se concebe enquanto é e *deve-ser*.

Da análise da natureza racional do homem e da consideração de que o homem é por necessidade um animal político, resulta a idéia de que cada homem representa um valor e que a pessoa humana constitui o valor-fonte de todos os valores.”

Distingue Reale três correntes – áquela época, 1934, sobre as especulações filosófico-jurídicas: a técnica-formal , a sociológica e a cultural. Expõe as duas primeiras, critica-as e opta, finalmente pela terceira, com contribuição sua também, nestas palavras que vão se constituindo , cada vez mais, na concepção da maturidade de Reale. “O culturalismo, tal como o entendemos, é uma concepção do Direito, os *princípios fundamentais da Axiologia* ou seja da teoria dos valores em função dos graus de evolução cultural” [...] “ Segundo a concepção culturalista, o Direito é síntese ou integração de *ser* e de *dever-ser*, é fato e é norma, pois é o fato integrado na norma exigida pelo valor a realizar”.

Aí já se encontra, mais do que em germen, a tridimensionalidade do Direito, sua concepção maior e consagrada.

Estas poucas páginas já bastam para nos dar a noção exata do imenso homem de espírito que acabamos de perder.

Evaristo de Moraes Filho